



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 357, DE 2023 (Do Sr. Dr. Jaziel)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir vagas às pessoas com deficiência em escola pública mais próxima de sua residência.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-707/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

Apresentação: 07/02/2023 20:26:52.757 - MESA

PL n.357/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. DR. JAZIEL)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para garantir vagas às pessoas com deficiência em escola pública mais próxima de sua residência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. O aluno com deficiência terá garantida sua matrícula em escola pública, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, próxima a sua residência”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), fundamentada na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, representa um fundamental avanço para o fomento à participação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Jaziel

mais ativas das pessoas com deficiência em todos os segmentos da sociedade.

No que se refere ao sistema educacional, referido diploma trouxe inegáveis avanços para construirmos um sistema educacional mais justo, que garanta condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena de nossas crianças e adolescentes.

Apesar de todas essas melhorias, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência não contemplou especificamente a questão das matrículas escolares mais próximas das respectivas residências. Temos ciência dos problemas de mobilidade urbana nas principais cidades brasileiras, como o transporte público deficitários, os congestionamentos ou mesmo calçadas e equipamentos mais acessíveis.

Nesse sentido, a proposição que ora apresentamos pretende justamente facilitar o acesso dos estudantes com deficiência à escola, garantindo e priorizando para essas crianças e adolescentes a matrícula na escola mais próxima de sua residência.

Temos a convicção que este Projeto de Lei contribuirá para a melhoria de nossos estudantes com deficiência, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. JAZIEL



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015-07-06;13146

FIM DO DOCUMENTO